

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA

Pelo presente instrumento, de um lado, doravante denominada **PRESTADORA**, Provedor de Acesso à Internet conforme Art. 4º, Alínea “d”, da Norma 004/95 do Ministério das Comunicações (MINICOM), identificada a seguir:



PRESTADORA DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO SVA

Nome Empresarial:

FNT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 49.859.352/0001-96	Inscrição Municipal:	Ato de Autorização Anatel ISENTO	Termo de Autorização Anatel ISENTO
------------------------------------	----------------------	--	--

Endereço:

R. Castanheiras, 2277

Bairro: St. 3	Cidade: Buritis	Estado: Rondônia	CEP: 76.880-000
-------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------

Telefone: (69)98409-3009	S.A.C:	Site:	E-mail: fntservicos@gmail.com
------------------------------------	--------	-------	---

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE** conforme identificado (a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO** que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara ainda ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

1.2 PROVIMENTO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET – SCI é um serviço relacionado à conexão e autenticação de usuários para que o mesmo possa navegar pela internet, distribuição e controle de IPs, serviços web, DNS, firewall, backup de dados, distribuição de conteúdos, disponibilização de infraestruturas, configurações e manutenções diversas dentre outros serviços de valor adicionado, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações;

1.3 TERMO DE ADESÃO, é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), que garante ao **CLIENTE** o direito de fruição do serviço objeto deste contrato, obrigando as partes nos termos e condições aqui estipulados, ressalvado o direito deste ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.4 SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT).

1.5 O ASSINANTE deverá possuir previamente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** com prestadora não integrante deste instrumento, devidamente autorizada pela ANATEL, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1. De acordo com os termos e condições previstas no presente neste contrato e no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **PRESTADORA** em favor do **ASSINANTE**, o Serviço de Conexão à Internet SCI e Serviços Digitais, a serem disponibilizados através da rede ou serviço de comunicação multimídia que interligue o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA**, tais como:

2.1.1. Porta IP (*Internet Protocol*) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo

(autonomous system AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra **PRESTADORA** que esteja alocado ao **ASSINANTE**, bem como efetuar a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo **ASSINANTE**. A atribuição dos IP'S será de forma dinâmica para os planos residenciais e pessoa jurídica com planos corporativos, facultada a possibilidade de utilização das práticas de NAT (*Network Address Translation*) e CGNAT (*Carrier Grade Network Address Translation*), com o que o **ASSINANTE** expressamente anui, quais fazem parte do Serviço de Comunicação a Internet SCI;

2.1.2. Serviços de conexão Internet SCI's o DNS (domain, name server, a autenticação PPPoE, IPOE, DHCP ou Hotspot, o CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation), e quaisquer outros serviços de conexão que visem permitir ao usuário usar a rede de telecomunicações para acessar à Internet de forma a permitir a fluência dos dados;

2.1.3. E ainda, em "COMBO DIGITAL" ou de forma avulsa (SERVIÇO DIGITAL) ofertar ao **ASSINANTE** outros SVAs como: Disponibilização em cessão definitiva de Livros Digitais, Acesso à Plataforma de Revista Digital, Serviço de Streaming de Vídeo, IP Fixo, Suporte Premium e outros serviços de valor adicionado que possam vir a integrar os serviços prestados pela **PRESTADORA DE SVA**;

2.2. As características e especificações técnicas dos serviços; o endereço de instalação; os valores mensais a pagar por cada serviço; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE ADESÃO** e eventuais ANEXOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento, regidos ou não por regulamento de ofertas conjunta

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

3.1 São obrigações da **PRESTADORA**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

3.1.1 Como **PROVEDOR** dos serviços de provimento de conexão à internet e serviços digitais, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à Prestação de Serviço de Valor Adicionado;

3.1.2 Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus **ASSINANTES**.

3.1.3. Atender e responder às eventuais reclamações do **ASSINANTE** relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.

3.1.4 Manter em pleno e adequado funcionamento a Central de Atendimento de forma a possibilitar o suporte técnico para os serviços ora contratados, sendo que os números e endereços para atendimento serão disponibilizadas no site da **PRESTADORA**, com o recebimento de chamados durante o período das 08:00 as 20:00horas, 7 dias por semana via central de atendimento ao cliente e respostas de atendimento de suporte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis

3.1.5 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

4.1 São obrigações do **ASSINANTE**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

4.1.1 Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado no **TERMO DE ADESÃO**.

4.1.2 Utilizar adequadamente os serviços ora contratados, comunicando à **PRESTADORA** qualquer eventual anormalidade observada;

4.1.3 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **PRESTADORA**, bem como informar qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, e-mail, etc.);

4.1.4 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço e dos equipamentos;

4.1.4.1 É de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

4.1.5 Cadastrar junto ao serviço de suporte técnico da **PRESTADORA** as pessoas autorizadas a solicitar e receber o atendimento objeto deste Contrato;

4.1.6 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e equipamentos, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela **PRESTADORA** não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

4.1.7 Utilizar os Serviços objeto deste Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe permitindo sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os Serviços objeto deste Contrato.

4.1.8 Contratar, às suas expensas, os serviços de comunicação multimídia ou outro serviço de telecomunicação necessários a amparar os serviços objeto deste contrato, perante qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL, devendo apenas se certificar da compatibilidade técnica entre os serviços de comunicação multimídia a serem contratados, e o Provimento de serviços de conexão à internet.

- 4.1.9 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.
- 4.1.10 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando às leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O **ASSINANTE** pagará mensalmente, à **PRESTADORA** pela prestação dos serviços, os valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO**, em oferta conjunta com a **PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, conforme acordado na contratação e obedecendo aos limites constantes no presente Contrato.
- 5.2 A mensalidade terá como vencimento a data acordada no **TERMO DE ADESÃO**, sendo obrigação da **PRESTADORA** a entrega do boleto com ao menos 5 (cinco) dias antes do vencimento.
- 5.3 O boleto de cobrança pelos serviços digitais, em oferta conjunta, terá como cedente a **PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, sob forma de cofaturamento, nos valores definidos no **TERMO DE ADESÃO**.
- 5.4 A **ASSINANTE** poderá efetuar o pagamento através título de crédito ou transferência bancária para a conta estipulada pela **PRESTADORA** ou por outras formas que possam vir a ser indicadas no **TERMO DE ADESÃO**.
- 5.4.1 A **ASSINANTE** autoriza a emissão de título de crédito útil à cobrança de seus créditos de acordo com o plano e serviços adicionais contratados.
- 5.4.2 Haverá a aceitação tácita do título de crédito, salvo manifestação em contrário em até 5 dias a contar do recebimento do título.
- 5.5 A prestação do serviço inicia-se a partir da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, salvo quando este serviço depender da instalação/ativação dos serviços de comunicação multimídia disponibilizado por outra empresa, em oferta conjunta.
- 5.6 Poderá haver correção do valor do(s) serviço(s) por parte da **PRESTADORA** a cada 12 (doze) meses. Este valor será definido pela **PRESTADORA**, tendo como base a variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getulio Vargas (IGP-M/FGV) naquele período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.6. Em caso de alteração da periodicidade do pagamento, esta será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo **ASSINANTE** e/ou não vencidas.
- 5.6.1 O não pagamento das faturas já emitidas resultará além de outras penalidades previstas na legislação específica e neste instrumento, mediante prévia notificação, o protesto dos títulos emitidos, bem como outras providencias cabíveis para a efetiva quitação da obrigação, tais como inclusão do nome e CFP do **ASSINANTE** nos órgãos competentes de crédito, SERASA e SPC.
- 5.7 Caso o **ASSINANTE** queira contestar qualquer cobrança, deverá fazê-la em até 5 dias após o vencimento fatura, por meio das centrais de atendimento ao cliente disponibilizado pela **PRESTADORA**.
- 5.7.1 Sendo constatada a procedência da reclamação, a **PRESTADORA** ressarcirá os valores na próxima fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

- 6.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.
- 6.2. Ainda, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por eventual falha nos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**.
- 6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não alterará as condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, haverá correção monetária a ser calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.
- 7.2 A inadimplência poderá ensejar a suspensão parcial dos serviços, a partir de 15 (quinze) dias do débito vencido e na suspensão total dos serviços, após 30 (trinta) dias da suspensão parcial, nos termos da regulamentação vigente e mediante notificação prévia.
- 7.3 O descumprimento de qualquer disposição contratual poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo a reparação de danos diretos e indiretos, comprovadamente ocasionados à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1** O presente instrumento vigorará pelo prazo fixado no **TERMO DE ADESÃO** e no **TERMO DE PERMANÊNCIA**, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo em casos de não cumprimento por qualquer das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do fim dos prazos pactuados nestes.
- 8.2** A formalização da rescisão antecipada pelo **ASSINANTE** deverá ser efetuada mediante notificação à **PRESTADORA**, justificando o motivo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.
- 8.3** Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:
- 8.4** Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;
- 8.4.1** Atraso no pagamento das mensalidades em período superior a 75 dias da notificação;
- 8.4.2** Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço;
- 8.5** Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:
- 8.5.1** Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.
- 8.5.2** Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação do poder público;
- 8.5.3** Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.
- 8.5.4** Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;
- 8.5.5** Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.
- 8.5.6** Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o **ASSINANTE** esteja em dia com todas suas obrigações.
- 8.6** A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:
- 8.6.1** A imediata interrupção dos serviços contratados.
- 8.6.2** A perda pela **ASSINANTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **PRESTADORA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.
- 8.6.3** A obrigação da **ASSINANTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

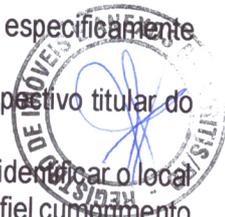
CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1** As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.
- 9.2** As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.
- 9.3** A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:
- (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 10.1.** O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado

quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:



- 10.1.1.** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 10.1.2.** Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 10.2.** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta PRESTADORA.
- 10.3.** Os dados coletados com base no legítimo interesse do PRESTADORA, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas neste instrumento não são exaustivas.
- 10.3.1.** A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 10.3.2.** O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA bem como do ASSINANTE.
- 10.4.** O ASSINANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 10.4.1.** A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- 10.4.2.** O ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.5.** Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- 10.6.** A PRESTADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
- 10.6.1.** A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
- 10.7.** Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 22.3. Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

- 11.1** O ASSINANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da PRESTADORA, por escrito.
- 11.2** As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 11.3** As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a PRESTADORA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais.
- 11.4** O não exercício pela PRESTADORA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da ASSINANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.
- 11.5** Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.
- 11.6** As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.
- 11.7** As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

11.8 A PRESTADORA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo ASSINANTE.

11.8.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o ASSINANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista neste contrato.

11.9 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante alteração dos seus termos e respectivo registro.

11.10 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

11.11 O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Buritis/RO conforme número presente no Termo de Adesão, entrará em vigor na data de seu registro para todos os ASSINANTES, e estará disponível para consulta no endereço eletrônico da PRESTADORA: <https://www.futuranettelecom.com.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Buritis/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 22 de Julho de 2024.



[Handwritten signature]
FNT SERVIÇOS LTDA

CARTÓRIO ALMEIDA - TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Guilherme José de Almeida - Tabelião Oficial
Rua Theobroma, 1361 - Setor 02 - CEP 76880-000 - Buritis - RO. Fone/Fax: (69)3238-2615

Seio Digital de Fiscalização - B0ADE28060-E1D30.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaseio/

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de ARITA SUZIN EVANGELISTA
*0039*693498*. Dou fe. Buritis-RO, 24/07/2024 - 15:38:48h.

Lucas da Conceição Silva/Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$9,74, Fjuj: R\$1,74, Seio: R\$1,44, Fundep: R\$0,35,
Fundimper: R\$0,65, Fumorpge: R\$0,26, Total = R\$13,15

OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TAB. DE PROT. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BURITIS-RO
BELA DORCELENE TRINDADE DE SOUZA FONTOURA - Oficial e Tabelião | Rua Cacauândia, 1309, Setor 2 - CEP. 76880-000 - Fone/Fax: (69) 3238-2614
Cetelares: (69) 99238-2646 / 98434-9226 / 99918-9081 - E-mails: imoveis@anexosdeburitis@hotmail.com / ipereisprot_buritis@tjro.jus.br

Seio N° JOAAA63612-F3F38

Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaseio/

Protocolo 3.990 - Registro 1.719 - Livro B-029 - Folha 160/162

Contrato de Prestação de Serviços

FNT SERVIÇOS LTDA (Prestadora de Serviços)

(Fica arquivado cópia deste documento, em pasta própria)

Buritis-RO, 06 de agosto de 2024.

Dorceleene Trindade de Souza Fontoura / Oficiala

Emolumentos: R\$129,92, Fjuj: R\$26,98, Seio: R\$1,44, Fundep: R\$5,19, Fundimper:
R\$9,75, Fumorpge: R\$3,91, Total = R\$176,19